371

Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro nº 448 – folhas 48 – Nota Nº 396 A = Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 26 da Ladeira do Seminario, desapropriado pelo decreto N. 969, de 18 de Setembro de 1903 = Saibam quantos este publico instrumento de composição e accôrdo amigavel virem, que no anno de 1904, aos 25 dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado a Fazenda Nacional como outorgante, pelos Doutores Candido Gustavo Tavares Bastos de Mendonça, engenheiro chefe da Companhia constructora da avenida central, e Francisco de Paula Freire e Oliveira, representante da Fazenda Nacional junta a mesma Commissão, e do outro como outorgante Francisco Monteiro Carneiro Patroso e sua mulher D. Emilia Correia Carneiro Patroso, proprietarios, residentes nesta capital, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé, e perante as testemunhas por estes foi declarado que havendo o governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo decreto N. 969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio a Ladeira do Seminario nº 26, que elles outorgantes adquirirão como universal herdeira D. Emilia Correia Carneiro Patroso,

COMMISSÃO DO CADASTRO E MELHORAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

de seu pae Antonio José Corrêa, no inventario dos bens deste, processado no Juizo da 4ª Pretoria desta Capital e julgado por accordão do Conselho do Supremo Civil e Criminal, de 21 de Dezembro de 1899. Que este adquirira o predio por arrematação em praça do espolio de Amancio Gomes Pereira, no Juizo da 1ª Vara de Orphãos da antiga Côrte, em 5 de Março de 1888, e com carta de arrematação de 25 do mesmo mez e anno, o que tudo consta da escriptura de compra que me foi exhibida e a entregue a outorgada com o traslado da presente. Que o predio está situado na freguezia de Santa Rita, desta Capital, em terreno foreiro ao Seminario de S. José, ao qual pagou foros até 31 de Dezembro de 1903, tem de frontal de tijolo com portada de madeira; tem 8,20 de frente, com 12,50 de fundo, uma porta, 3 janellas na frente, um terraço, e divide com os confrontantes de um e de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo de agua, segundo as certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentados e com o traslado da presente vão entregues á outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê das certidões negativas dos registros de hypothecas dos 2 districtos desta cidade, e que tambem não está sujeito a accão alguma judicial, como da certidão negativa do distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes

extra judiciaes. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mencionado predio têm, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e eviccção, havendo a mencionada Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs. 13:000$000, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia de Rs. 13:000$000 acima da commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que os supr. vai receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, que fica pela indemnisação. Que no predio ha mais installações de machinismos que tambem devem ser removidos pelo Governo. Que renuncia a toda preferencia que lhe é facultada sobre terreno da avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo §5º do art. 2º da lei nº 1021, de 26 de Agosto de 1903 e art. 13 do Dec. n. 956, de 9 de Setembro

de 1903, recebendo a indemnisação acima nos
termos do Decreto N 956 de 9 de Setembro de
1903. A Fazenda Nacional se reserva o direi-
to de liquidação do dominio directo com
o terreiro de São José. Estando presentes
os da Fazenda Nacional foi declarado que
acceitam a presente escriptura e a posse do pre-
dio tal como lhe é transferida, sem mais
outra responsabilidade alem da quantia
paga por indemnisação na importan-
cia de Rs. 13:000$000 e mais da liquidação
do dominio directo com o terreiro de
S. José, cessando todas as outras provisões
obrigações sobre o predio desapropriado por
conta dos outorgantes. Foram-me apresen-
tados os conhecimentos e certidão seg.:
N. 19.474 N. 3 districto. Fls. 86. Recebedoria
Federal. Imposto do consumo daqua. Al-
ex. Exercicio de 1903. Contribuição 36:000 reis (sel-
ta de 10% (nada) Mais 5% (nada) Certifico
que o Snr. Antonio José Correa deve a quan-
tia de 36:000 reis (imposto do consumo de
uma penna daqua concedida pelo ma-
do predio n. 26 da rua Cadeira do Ter-
reiro. Capital Federal, 27 de Agosto de
1903. Pelo Subdirector (illegivel) Recebi
em 27 de Agosto de 1903. O Thesoureiro
(illegivel) Costa Pereira. No verso de uma petição
dirigida á Prefeitura por Antonio José
Correa que diz o Correa pedindo que lhe
fosse certificado se o predio da Cadeira do
Terreiro n. 26 estava quite do imposto
predial, lê-se o seguinte: Quite de 1894 a 1902.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

5
96-126

Em 11-1-908. Ubaldo. O terreno a que se refere a presente petição está em área foreira à Municipalidade. Deve carta e foros. 11 Janeiro 908. Francº Leite. De acôrdo. R. Capdeva. E assim accôrdados me pediram fizesse estas notas de presente escripto, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante José Manoel Borges Affonso, ao salvo as rasuras "e quatro" e a entrelinha "e sua mulher Dona Emilia Barrêa Barra Pato" e depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz dos Santos Pinto Costa, perante mim, Vasco, que escrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Francisco Monteiro Barra Pato. Emilia Barrêa Barra Pato. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz dos Santos Pinto Costa. Trasladada hoje. E eu Vasco Leite que escrevo e assigno e dou fé publica eram. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 9 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripturario do Thesouro Federal. Visto. Conforme. Vieira Pinto Chefe da Secção do Min. do Thesouro.